



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

RESOLUÇÃO Nº 465, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Laboratório Didático Pedagógico de Tradução e Interpretação de LIBRAS - Campus de Guajará-Mirim.

O Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), da Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no uso de suas atribuições e considerando:

- Processo 23118.001093/2022-91;
- Parecer 44/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, da conselheira Marcia Angela Patricia (1100255);
- Deliberação na 216ª sessão ordinária da Câmara de Graduação (CGR), em 04/10/2022 (1125422);
- Homologação pela Presidência do CONSEA (1125425);
- Deliberação na 133ª sessão Plenária do CONSEA, em 20/10/2022 (1139517).

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório Didático Pedagógico de Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), do Campus Jorge Vassilakis, em Guajará-Mirim.

Art. 2º Aprovar o seu regimento interno, nos termos do anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 01/12/2022.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 16/11/2022, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1141190** e o código CRC **3EE7358C**.

ANEXO À RESOLUÇÃO 465/2022/CONSEA, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

REGIMENTO DO LABORATÓRIO DIDÁTICO PEDAGÓGICO DE TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS DO CAMPUS JORGE VASSILAKIS, EM GUAJARÁ-MIRIM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas referentes ao uso didático pedagógico do Laboratório de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) na Fundação Universidade Federal de Rondônia (UNIR), no Campus Jorge Vassilakis - Guajará-Mirim.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Laboratório Didático Pedagógico de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) tem como objetivo geral prover acessibilidade linguística, promover estudos e socializar práticas de inclusão através do par linguístico LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA para acadêmicos do Campus Jorge Vassilakis.

Art. 3º São objetivos específicos do Laboratório Didático Pedagógico de LIBRAS:

I - Oportunizar práticas sociais de comunicação entre surdos e ouvintes nos acompanhamentos de Monitoria Especial, atividades acadêmicas e estudos relacionados aos conteúdos curriculares do curso que o acadêmico surdo(a) estiver matriculado(a);

II - Promover vivências acadêmicas que valorizem a Cultura e Identidade Surda nos contextos de interculturalidade entre surdos e ouvintes;

III - Contribuir com a formação de profissionais bilíngues e com a disseminação de elementos da Pedagogia Surda na humanização das relações entre professor ouvinte e aluno surdo;

IV - Propiciar a disseminação da LIBRAS no espaço acadêmico;

V - Apoiar atividades de extensão que envolvam os acadêmicos surdos;

VI - Realizar atividades de extensão fazendo menção às trajetórias de lutas e conquistas de surdos e profissionais Tradutores e Intérpretes de LIBRAS;

VII - Instigar pesquisas científicas para o desenvolvimento de práticas linguísticas inclusivas para surdos em Guajará Mirim.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Laboratório Didático Pedagógico de LIBRAS é, dentro do Campus Jorge Vassilakis, um centro de planejamento e execução de demandas de atendimento prioritário aos acadêmicos surdos usuários de Libras regularmente matriculados nos cursos do referido Campus.

Art. 5º Os recursos presentes no Laboratório poderão ser utilizados para a orientação de acadêmicos ouvintes que desempenham atividades de monitoria especial para acadêmicos surdos, bem como para práticas de inclusão de acadêmicos surdos e ouvintes em suas interações linguísticas.

Art. 6º O Laboratório também é um espaço de atendimento a professores ouvintes que por ventura precisem de orientações sobre como planejar e ministrar aulas e atividades para acadêmicos surdos matriculados em suas disciplinas.

CAPÍTULO IV

DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Art. 7º O Horário de atendimento do laboratório no período matutino é das 8 às 12 horas e das 14 às 18 horas, podendo haver alternância de alguns dias da semana para o período noturno, dependendo das demandas atribuídas ao coordenador do Laboratório.

Parágrafo único. As demandas relacionadas a reuniões com departamentos, eventos de extensão, disciplinas por acompanhamento, orientações de TCC e tradução de textos deverão ser agendadas previamente por acadêmicos, professores e chefes de departamento que necessitarem do serviço.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 8º Para o acompanhamento das atividades que serão desenvolvidas, o Laboratório conta com o apoio técnico de:

I - 1 Tradutora e Intérprete de Libras, preferencialmente responsável pela coordenação do espaço;

II - 2 Bolsistas Tradutoras e Intérpretes de Libras ou Tradutores e Intérpretes de Libras;

III - Monitores do programa Bolsa Monitoria Especial que realize atendimento com acadêmicos surdos.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os profissionais, bolsistas e monitores, devem cooperar para:

- I - Zelar pelo espaço, pelos livros, recursos tecnológicos e materiais diversos que o Laboratório tenha ou venha a adquirir;
- II - Primar para que o ambiente seja receptivo e acolhedor para os acadêmicos surdos;
- III - Assegurar para que o espaço represente um nicho dentro do Campus de valorização da pessoa surda;
- IV - Motivar atividades linguísticas entre a Libras e a língua portuguesa para o desenvolvimento dos acadêmicos surdos;
- V - Incentivar ações de inclusão entre surdos e ouvintes;
- VI - Zelar pela limpeza e conservação dos materiais disponíveis no espaço;
- VII - Acompanhar por meio de relatórios as atividades dos bolsistas do programa monitoria especial;
- VIII - Orientar as atividades dos bolsistas do programa monitoria especial;
- IX - Estabelecer regras e normas de funcionamento do espaço;
- X - Atuar como núcleo transdisciplinar apoiando ações de inclusão de surdos em todos os cursos do Campus Jorge Vassilakis.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE USO DO LABORATÓRIO

Art. 10. Para a organização e segurança dos materiais do Laboratório é necessário observar e respeitar os seguintes princípios reguladores, a saber:

- I - Somente o coordenador poderá permanecer com a cópia da chave do laboratório;
- II - Havendo troca de coordenador, a cópia da chave deverá ser destinada ao novo coordenador;
- III - Aos bolsistas e monitores caberá solicitar que o vigia abra a sala, ficando os mesmos responsáveis por usar o espaço exclusivamente para atividades que primam pelo atendimento ou assistência educacional aos surdos, bem como, ao término das atividades, fechar a sala e devolver as chaves ao vigia;
- IV - O uso de livros e outros materiais são para uso exclusivo na sala do Laboratório, não podendo ser levado para casa ou disponibilizado a terceiros.

Art. 11. Para o bom andamento das atividades e da harmonia entre surdos e ouvintes, os profissionais, bolsistas e monitores devem observar e fazer cumprir os princípios que asseguram o acolhimento dos surdos, da língua de sinais e da cultura visual das pessoas surdas, sendo que no Laboratório é necessário observar e respeitar os princípios reguladores, a saber:

- I - Na presença de surdos, valorizar o uso da língua de sinais, mesmo em diálogos com ouvintes que não sabem LIBRAS;
- II - Assegurar que a pessoa surda sinta-se acolhida e valorizada nas práticas de linguagem;
- III - Resolver os problemas do cotidiano com respeito aos conflitos sociais e acadêmicos relacionados às culturas surda e ouvinte e línguas envolvidas no processo de inclusão, primando pela valorização das relações interculturais no campo da ética;
- IV - Manter a sala com número de alunos que não causem distrações nos atendimentos dos surdos;
- V - Evitar conversas e práticas que não contribuam para o desempenho das atividades profissionais de atendimento aos acadêmicos surdos;

VI - No contraturno de atendimento aos surdos, antecipar as leituras dos conteúdos à chegada dos alunos surdos, garantindo celeridade na demanda e qualidade no atendimento;

VII - Sempre que solicitado por acadêmico surdo, realizar atendimento no contraturno de aulas para preparação de seminários e avaliações e demais trabalhos acadêmicos;

VIII - Criar rotina de estudos e pesquisas em terminologias e aspectos da onomástica da Libras para melhor desempenho linguístico, profissional e acadêmico;

IX - Reservar tempo para atendimentos online para surdos com necessidade de revisão de texto ou conteúdo visual;

X - Usar o espaço para participar de treinamentos e cursos de capacitação em tradução e interpretação em Libras.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As alterações deste Regulamento serão realizadas à medida que se fizer necessário pela Coordenação do Curso de Licenciatura de Pedagogia.

Art. 13 Os casos omissos neste Regulamento deverão ser resolvidos pelo Responsável pelo Laboratório Didático Pedagógico de Tradução e Interpretação de Libras juntamente com o Coordenador do Curso de Licenciatura em Pedagogia e, em casos especiais, em Conselho de Departamento.